



DECRETO Nº 038/2022

DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no placar da Prefeitura
Municipal de Caturai em:

27/04/2022

[Assinatura]
Sec. Administração

"Desobriga o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos/e ou fechados no Município de Caturai".

ANA PAULA BANDEIRA
Secretária de Administração
Decreto nº 002/21

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATURAI, Estado de Goiás, DIVINA APARECIDA ZAGO SOUSA no uso de suas atribuições legais e ainda;

Considerando a nota Nº3/2022 - SES/SUVISA-03084, com as recomendações para desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos para municípios com a cobertura vacinal com esquema primário (D2/DU) na população de 5 anos e mais, estiver maior ou igual a 75%;

Considerando a nota Nº4/2022 - SES/SUVISA-03084, com as recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás;

Considerando as recomendações da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o uso de máscaras no atual cenário epidemiológico elaborado em 21/03/2022;

Considerando que o Município de Caturai está com cobertura vacinal com esquema de 90% da população acima de 18 anos e com 82% de 5 a 17anos;

Considerando o boletim epidemiológico da COVID-19 das últimas semanas até a presente data, está com cenário favorável, com baixa transmissibilidade, reflexo da imunização de rebanho causada pela terceira onda e as ótimas coberturas vacinais contra a COVID-19 no município.

DECRETA:

Art. 1º - Nos locais abertos e/ou fechados que não promovam aglomeração e de baixo risco de transmissão do SARS-CoV-2, o uso de máscaras nesses locais deve ser de decisão individual/facultativo.

Art. 2º - Os locais abertos e/ou fechados com aglomerações frequente de pessoas tais como, instituições de ensino e outros seguimentos de ensino e estabelecimentos de saúde (hospital, UBS, Secretaria de Saúde, gripario, e outros seguimentos relacionados) permanecem **OBRIGADOS** a manterem a utilização de proteção facial (máscaras) cobrindo nariz e boca.

[Assinatura]



Art. 3º - A recomendação do uso de máscara, independente da cobertura vacinal, seguirá na integralidade as normativas previstas pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e pela Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA que orienta fortemente que as **MÁSCARAS SEJAM UTILIZADAS** nas seguintes situações:

I – pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal e pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

II – não vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

III – imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobilógicos), doenças autoimunes em atividades e pacientes em hemodiálise;

IV – pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras.

V – Gestantes com ou sem comorbidades;

VII – Estabelecimentos comerciais que em algum momento estejam com uma grande quantidade de clientes;

VIII – Ruas que funcionam como corredores comerciais e outros lugares com características semelhantes.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% em locais fixos de fácil acesso.

Art. 5º Indivíduos confirmados com a COVID-19 deverão cumprir as notificações de isolamento ou quarentena.



Art. 6º Ficam revogadas as disposições dos decretos, protocolos e notas técnicas anteriores que contrariam as previsões deste, mantendo-se as demais.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATURAI, Estado de Goiás, aos 27 dias de abril de 2022.

